



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Prorrogação de prazo da Execução do CONTRATO Nº 2023/07.18.001 – SEMEC, que tem como objeto a Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UMA SALA DE AULA NA COMUNIDADE LAGUINHO NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”.

INTERESSADO: INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/83 E SUAS ALTERAÇÕES.

I. Da Necessidade do Objeto:

O CONTRATO Nº 2023/07.18.001 – SEMEC, celebrado com a Empresa INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI oriundo da **TOMADA DE PREÇO Nº 001.2023.PMM.SEMEC**, instaurado por esta Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura, cujo objeto é a Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UMA SALA DE AULA NA COMUNIDADE LAGUINHO NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”.

Ressalta-se que o referido aditamento se faz necessário devido à solicitação da contratada para a conclusão do serviço objeto do contrato em questão.

A contratada alega que as condições da estrada de acesso contribuíram para o atraso da obra em epígrafe, a vicinal de acesso "VICINAL CANUDOS" existem 02 (duas) pontes de madeira (Patauateua e Ponta de Terra) onde uma se encontra interditada e estamos usando um desvio de acesso, dificultando a trafegabilidade e entrega de materiais (insumos) na obra no prazo de entrega. Contudo o nosso prazo no cronograma fica comprometido.

Considerando, a necessidade do aditamento do prazo da execução para conclusão da obra continuidade da vigência do referido contrato que expira em 02 de Janeiro de 2024, sendo necessário para prorrogá-lo por mais 60 (sessenta) dias para que sejam concluída a obra, conforme cronograma físico/financeiro apresentado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



II- Da Fundamentação da Prorrogação:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

O fundamento legal para a presente alteração encontra-se ainda amparado na **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL** do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93, Vejamos:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

9.2 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação..



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 001.2023.PMM.SEMEC**, é um serviço continuado e essencial para atender a população do município.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivo ao contrato, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- Da Conclusão:

Diante do exposto, ratificamos que o Órgão contratante tem interesse em prorrogar o prazo de execução do Contrato, conforme exposto supra, a fim da conclusão da Execução de Serviços de “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UMA SALA DE AULA NA COMUNIDADE LAGUINHO NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 20 de Dezembro de 2023.

Maria Lucilene G. Albuquerque
Secretária Mun. Educação - SEMEC
Portaria N.º 326/2023
MARIA LUCILENE G. ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura